



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.966, DE 20/09/1994

Complementa a [Lei nº 1.522](#), que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ponte Nova.

[\(Revogada pelo 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.840, de 15.05.2025\)](#)

A Câmara Municipal De Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Terá direito a redução da jornada de trabalho para o mínimo de 20 (vinte) horas semanais o servidor legalmente responsável por criança excepcional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigido do interessado documentação que comprove tal necessidade.

Art. 2º O (a)s serventes escolares nomeados terão a carga horária de trabalho reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º As serventes escolares e demais auxiliares de serviços gerais das escolas e creches municipais terão a carga horária de trabalho reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal 1.987 de 24.11.1994\)](#)

Art. 3º Os benefícios e concessões dos servidores da SEMEC deverão ser solicitados em requerimento próprio e protocolado no órgão Municipal de lotação do servidor, para posteriores providências junto à Secretaria da Administração.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 20 de setembro de 1994.

Pe. Ademir Ragazzi
Prefeito Municipal

Brício de Vasconcellos de Souza Lima
Secretário Municipal de Governo

-Autor(es): Executivo.

-Publicada em: 20/09/1994